



= LEI Nº 1.367, DE 07 DE JUNHO DE 1985 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a ANÉ-SIO DA SILVA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Rua Alcebiades Valente, nesta cidade.

Art. 2º - A faixa de terreno ora doada possui as seguintes características:- dimensões: cerca de 17,00 m. (dezessete metros) de largura pela linha de frente; cerca de 12,00 m. (doze metros) de largura pela linha dos fundos; cerca de 10,00 m. (dez metros) de comprimento pela lateral direita; e cerca de 3,60 m. (três metros e sessenta centímetros) pela lateral esquerda totalizando, aproximadamente, 98,60 m². (noventa e oito metros e sessenta centímetros quadrados); confrontações: frente para a citada Rua Alcebiades Valente; fundos com quem de direito; pela lateral direita com quem haja de confrontar; e pela lateral esquerda com quem de direito.

Art. 3º - Na faixa de terreno ora doada, o donatário construirá sua casa própria, obedecendo os prazos previstos na legislação pertinente, isto é, iniciá-la dentro de três (3) meses e concluí-la no prazo de dezoito (18) meses, contados da data do respectivo alvará de licença para construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura dos competentes projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimônio do Município da área doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação por esta lei autorizada.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras do Sistema Financeiro da Habitação ou outras, visando a obtenção de recursos, visando o cumprimento da finalidade da doação.

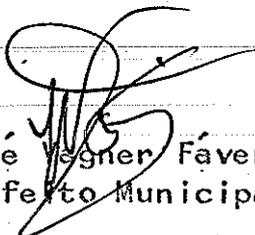
Art. 5º - Correrão às expensas do donatário as despesas decorrentes da doação.



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.240, de 31 de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 07 dias de junho de 1985.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal